

ANEXO I DO CONTRATO
MINUTA DOS TERMOS DE PERMISSÃO

CONCESSÃO PARA GESTÃO, REFORMA, REQUALIFICAÇÃO E MANUTENÇÃO DO MERCADO DISTRITAL DE SANTA TEREZA, DA FEIRA COBERTA DO BAIRRO PADRE EUSTÁQUIO DO MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE – MG E, A TÍTULO DE CONTRAPARTIDA, A CONSTRUÇÃO DO NOVO CENTRO CULTURAL PADRE EUTÁQUIO.

MINUTA DO TERMO DE PERMISSÃO REMUNERADA DE USO

O MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, neste ato representado pelo Secretário Municipal Adjunto de Segurança Alimentar e Nutricional,____, presentes o Procurador Geral do Município,____e o Secretário Municipal de Finanças,____, a seguir designado simplesmente PERMITENTE, e, de outro lado,____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada na _____doravante designada PERMISSONÁRIA, neste ato representada por seu representante legal,____, portador da CI nº _____, devidamente inscrito no CPF sob o nº _____, nos termos do Contrato _____registrado na _____sob o nº _____, têm entre si justo e acordado o presente, o que fazem com fulcro na Lei Federal nº 8.666/93, nos termos do Edital regulamentador da CONCORRÊNCIA nº _____e seus Anexos, bem como observadas as cláusulas e condições a seguir pactuadas:

CLÁUSULA I

Do Objeto

1.1 PERMITENTE, proprietário do imóvel localizado na _____, nº _____, bairro _____Belo Horizonte/MG, onde se encontra instalada _____sob administração da SECRETARIA MUNICIPAL ADJUNTA DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL, PERMITE o uso da (Box / Loja Nº/ Área Especial.....) com _____m² (metros quadrados), localizado no _____.

CLÁUSULA II

Do Ramo de Comércio

2.1 O PERMITENTE concede à PERMISSONÁRIA, a contar desta data, pelo prazo de 12 (doze) meses, prorrogável, a critério do PERMITENTE, a permissão remunerada de uso da _____integrante da _____, para o exercício da atividade comercial de _____.

CLAUSULA III

Das Obrigações da PERMISSONÁRIA

- 3.1** À PERMISSONÁRIA caberá o cumprimento das seguintes obrigações, além de outras constantes do edital e de outras cláusulas do TPRU:
- a) pagar pontualmente os valores que sejam de sua responsabilidade;
 - b) não ceder, transferir ou emprestar a terceiros, no todo ou em parte, a área objeto da Permissão Remunerada de Uso, zelando pelo seu uso e comunicando, de imediato, à Administração Pública, a sua utilização indevida por terceiros;

- c) exercer unicamente os ramos de atividades comerciais permitidas neste TPRU;
- d) manter a área objeto da permissão de uso, em perfeito estado de conservação e segurança, de forma a preservá-la em perfeita ordem;
- e) solicitar prévia e expressa autorização da SMASAN para executar quaisquer obras, reformas, adaptações e benfeitorias na área objeto da licitação;
- f) cumprir, naquilo que couber, as exigências do Código Sanitário, Código de Posturas e da SLU, bem como, as demais determinações legais de órgãos municipais, estaduais e federais;
- g) pagar as multas que lhe venham a ser aplicadas pela Administração Pública;
- h) não suspender suas atividades durante o horário de funcionamento sem prévia e expressa autorização da SMASAN;
- i) responder civil e administrativamente pelos atos de seus empregados, bem como, por danos ou prejuízos causados à municipalidade ou a terceiros por si, seus prepostos e empregados;
- j) manter no box ou loja, toda a documentação referente à área objeto da permissão de uso, com destaque para alvará sanitário, alvará de localização e comprovante de pagamento de preços públicos e das demais parcelas previstas neste edital, mantendo em local visível o DML (Documento Municipal de Licenciamento) ;
- k) não utilizar alto-falantes e/ou congêneres, cartazes ou publicidade não autorizada pela Administração Pública, assim como não permitir algazarras no local;
- l) promover a comunicação visual de acordo com o projeto aprovado pela SMASAN;
- m) afixar, em local visível, placas identificativas constando a razão social, o nome da PERMISSONÁRIA, o ramo de comércio e o número do box ou loja;
- n) devolver a unidade comercial e os equipamentos disponibilizados, no encerramento do prazo do TPRU em perfeitas condições de uso;
- o) quitar as despesas decorrentes do consumo de água, energia elétrica, telefone, encargos fiscais e trabalhistas e demais despesas com funcionários inerentes à exploração da atividade comercial;
- p) manter recipientes apropriados para acondicionamento e coleta do lixo, participando, quando possível tecnicamente, da coleta seletiva.

CLÁUSULA IV

Da Permissão Remunerada de Uso

4.1. O presente instrumento terá vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, a critério do Município, até o limite de 60 (sessenta) meses, observando-se as condições constantes na proposta vencedora do certame e nas normas editalícias.

4.2. As atividades comerciais a serem desenvolvidas nos boxes ou lojas, deverão observar as especificações contidas no **ANEXO I** do Edital, bem como a legislação municipal pertinente, sob pena da aplicação de penalidades e/ou extinção do vínculo jurídico.

4.3. O uso e o exercício da atividade comercial serão de inteira responsabilidade da PERMISSONÁRIA, cabendo-lhe cumprir todas as obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e demais encargos pertinentes, observando, obrigatoriamente, o horário comercial estabelecido pela SMASAN.

4.4. As despesas com benfeitorias, obras, reforma, adaptação e conservação dos boxes ou lojas serão de inteira responsabilidade da PERMISSIONÁRIA, que não fará jus a qualquer indenização ou retenção a esse título, estando ciente que todas as obras realizadas serão automaticamente integradas ao patrimônio municipal.

4.5 A execução das obras de adaptação para a operacionalização das áreas licitadas correrá às expensas da PERMISSIONÁRIA, com material da mesma qualidade do empregado anteriormente e por empresa ou profissional legalmente habilitado.

4.6. As obras constantes no item 4.5 deverão observar fielmente o cronograma apresentado e aceito pela SMASAN, sob pena de não o fazendo ser extinta a Permissão Remunerada de Uso e impostas às demais sanções cabíveis.

4.7. A realização de qualquer benfeitoria, obra, reforma ou adaptação previstas na cláusula 4.5 ou no exercício da atividade comercial deverá ser obrigatoriamente comunicada por escrito à SMASAN, o que não implica transferência total ou parcial da responsabilidade ao Município de qualquer responsabilidade.

4.8. Todo e qualquer acidente ou sinistro decorrente das atividades previstas no item 4.5 ou do exercício da atividade comercial deverá ser comunicado por escrito imediatamente à SMASAN, o que não implica transferência total ou parcial ao Município de qualquer responsabilidade.

4.9. Havendo danos à área objeto da permissão de uso, a usuários ou a terceiros, em decorrência da ação ou omissão de seus funcionários e/ou prepostos, a responsabilidade caberá exclusivamente a permissionária.

4.10. Em caso de extinção, a qualquer título, do Termo de Permissão Remunerada de Uso, a PERMISSIONÁRIA obriga-se a retirar por sua conta, os equipamentos no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sob pena de serem considerados abandonados.

4.11. Na hipótese de a PERMISSIONÁRIA pretender devolver a área objeto do TPRU, antes de findo o prazo, será exigida a avaliação da situação física do imóvel a ser realizada por servidor público designado pela SMASAN, bem como a comprovação do pagamento do preço público e das tarifas relativas à energia elétrica, saneamento básico, telefonia, gás canalizado, taxa condominial e qualquer outro valor decorrente da utilização do espaço.

4.12. A devolução de área deste Termo, antes de findo o prazo, deverá ser comunicada formalmente à SMASAN no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias sob pena de a PERMISSIONÁRIA continuar responsável pela parcelas mencionados no edital e no TPRU, bem como pela multa de 2% (dois por cento) sobre o valor anual pago pela permissão de uso, atualizado.

4.13. Poderá ocorrer o remanejamento da área objeto da permissão de uso visando atender às normas de setorização ou desde que haja fundamentado interesse técnico – operacional

da Administração, mediante notificação prévia da Permissionária, em prazo não inferior a 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA V

Do pagamento

5.1 A PERMISSIONÁRIA pagará mensalmente ao PERMITENTE o valor mensal de _____, perfazendo o valor anual de _____, pelo _____ (box, loja ou AE nº) _____ no _____ de _____ m² (____), localizado.

5.1.1. A PERMISSIONÁRIA realizará o pagamento mensal discriminado na cláusula 5.1 ao PERMITENTE, até o último dia útil do mês, contado a partir da data da assinatura do Termo desta Permissão Remunerada de Uso.

5.1.2. Os valores mensais constantes no item 5.1 serão reajustados anualmente pelos índices fixados nos Decretos Municipais que regulamentam a cobrança de preço público.

5.2 A PERMISSIONÁRIA é responsável pelo pagamento mensal à Associação dos Comerciantes, por meio de rateio, do valor correspondente aos encargos provenientes do consumo de água, esgoto e energia elétrica, bem como daqueles decorrentes dos serviços de limpeza, higienização, desratização, manutenção, conservação e vigilância, seguro contra incêndio, instalação de sistema de sonorização e de telefonia, e quaisquer outros que vierem a ser instituídos pela Administração, necessários ao bom funcionamento das atividades.

CLÁUSULA VI

Das Penalidades e da Extinção

6.1. A inexecução total ou parcial pela PERMISSIONÁRIA do Termo de Permissão Remunerada de Uso, além de outros fatores, poderá ensejar a sua extinção.

6.1.1. Constituem motivo para extinção deste Termo de Permissão Remunerada de Uso: I- o descumprimento, ainda que parcial, das obrigações nele estipuladas;

II- o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;

III – a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

IV – a dissolução da sociedade ou encerramento da empresa individual;

V – a alteração contratual ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução deste Termo;

VI – razões de interesse público, justificadas e determinadas pela Administração Pública e exaradas em processo administrativo;

VII – a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do Termo de Permissão Remunerada de Uso.

6.2. Os casos de extinção do Termo de Permissão Remunerado de Uso serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

6.3. A extinção, quando provocada pela PERMISSIONÁRIA, acarretará a aplicação do disposto

no artigo 80 da Lei nº 8.666/93.

6.4. A extinção deste TPRU será formalizada sem prejuízo das demais penalidades previstas em lei e da aplicação de multa pecuniária, fixada em 2% (dois por cento) sobre o valor anual atualizado pago em razão da permissão, em caso de descumprimento total ou parcial de obrigação prevista neste TPRU ou decorrente de normas atinentes ao ramo de comércio exercido pela PERMISSIONÁRIA, incidente a partir do primeiro dia de descumprimento.

6.4.1. A manutenção do descumprimento por período superior a 15 (quinze) dias corridos implicará em duplicação do valor da multa prevista na cláusula 6.4 a partir do 16º (décimo sexto) dia.

6.4.2. A PERMISSIONÁRIA que alterar seu ramo de comércio sem prévia e expressa autorização da SMASAN será aplicada, além da multa prevista na cláusula 6.4, a penalidade de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública.

6.5. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui as demais.

6.6. Sobre a multa pecuniária incidirão correção monetária e juros de mora, estes fixados em 1% (um por cento) ao mês, até a data de seu efetivo pagamento.

6.7. A aplicação de penalidades não prejudica o direito do PERMITENTE de ressarcir-se de prejuízos causados pela PERMISSIONÁRIA.

6.8. É garantido à PERMISSIONÁRIA o direito à defesa prévia, exercida mediante manifestação formal nos autos de processo administrativo, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis da data de notificação da intenção da Administração Pública de aplicar-lhe penalidade, exceto no caso de declaração de inidoneidade, hipótese em que o prazo para defesa prévia será de até 10 (dez) dias corridos da data de notificação.

6.9. Além da extinção do TPRU e da aplicação da multa prevista na cláusula 6.4, a PERMISSIONÁRIA que não efetuar o pagamento do valor mensal devido ao PERMITENTE em decorrência da outorga da permissão por período superior a 90 (noventa) dias corridos da data em que se iniciou a mora deverá desocupar a área objeto do TPRU no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado a partir do recebimento de notificação de desocupação expedida pela SMASAN.

6.10. As multas são independentes e a aplicação de uma não exclui a de outras, sobre elas incidindo correção monetária e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês até a data de seu efetivo pagamento, sendo garantido ao licitante vencedor o direito à defesa prévia, nos termos da legislação vigente.

6.11. A aplicação das penalidades ficará a cargo da SMASAN, o que não prejudica o direito do PERMITENTE de ressarcir-se dos prejuízos que lhe tenha causado a PERMISSIONÁRIA inadimplente, ou de promover a cobrança judicial ou extrajudicial de eventuais perdas e danos.

6.12. A ocorrência de infração a qualquer dispositivo legal, mesmo que não previsto explicitamente neste TPRU, acarretará na aplicação, pela SMASAN, das sanções administrativas cabíveis, sem prejuízo da adoção das medidas legais pertinentes.

6.13. A ocorrência de atraso no pagamento dos valores relativos à permissão de uso, por mais de 90 (noventa) dias corridos, acarretará na extinção do vínculo jurídico e a desocupação da área no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, após recebimento da notificação a ser expedida pela SMASAN.

CLAUSULA VII

Das Disposições Finais

7.1. Os casos omissos serão encaminhados ao Secretário Municipal Adjunto de Segurança Alimentar e Nutricional.

7.2. O presente Termo de Permissão Remunerada de Uso é vinculado ao edital e seus anexos, para que sejam dirimidas quaisquer dúvidas, independentemente de transcrição.

7.3. Fica eleito o Foro da Comarca de Belo Horizonte para solucionar quaisquer litígios referentes ao presente ajuste, com renúncia expressa por qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

Pela PERMISSONÁRIA foi dito que aceitava o presente termo, que lido, conferido e achado conforme, vai assinado, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, pelas partes e testemunhas abaixo nomeadas,

sendo a primeira entregue à PERMISSONÁRIA, a segunda inserta aos autos do Processo Administrativo a terceira encaminhada aos arquivos da GEASA/SMASAN e a última encaminhada para a Procuradoria Geral do Município.

Belo Horizonte, ____ de _____ de ____

Município de Belo Horizonte

PERMISSONÁRIO

Testemunhas: 1) _____

2) _____

MINUTA TERMO DE PERMISSÃO REMUNERADA DE USO

Processo nº - _____

O MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, neste ato representado _____, a seguir designado simplesmente PERMITENTE, e, de outro lado, _____ doravante designado permissionário, neste ato representada por seu representante legal, _____, têm entre si justo e acordado o presente, o que fazem com fulcro na Lei Federal nº. 8.666/93, nos termos do Edital regulamentador da **CONCORRÊNCIA nº. _____** e seus Anexos, bem como observadas as cláusulas e condições a seguir pactuadas:

CLÁUSULA I

1. Do Objeto e Prazo

1.1 . A PERMITENTE outorga ao permissionário, a Permissão Remunerada de Uso da Unidade Comercial do **Programa Abastecer Padre Eustáquio**, com área **410,40m²**, localizada na **Rua Monte Líbano, nº. 82, bairro Padre Eustáquio, Belo Horizonte – MG**.

1.2. O presente instrumento terá vigência pelo prazo de _____ meses, a contar de início de vigência a data _____, podendo ser prorrogado por igual período, a critério do Município, observando-se as condições constantes na proposta vencedora do certame e nas normas editalícias.

CLÁUSULA II

2. Da Atividade Comercial

2.1. A presente outorga tem como finalidade a ocupação e o exercício de comércio varejista de hortifrutigranjeiros e produtos da cesta básica, através da outorga do Termo de Permissão Remunerada de Uso, da Unidade Comercial **Padre Eustáquio** que compreendem o Programa ABasteCer, por parte do permissionário dentro das normas e condições impostas pelo presente instrumento, pelo edital da Concorrência 002/2009, pelas Portarias publicadas pela SECRETARIA MUNICIPAL ADJUNTA DE ABASTECIMENTO – SMAAB e demais legislações pertinentes.

CLAUSULA III

3. Das Obrigações do Permissionário

3.1. Ao Permissionário caberá o cumprimento das seguintes obrigações, além de outras constantes do edital e deste TPRU:

- a. pagar pontualmente os valores que sejam de sua responsabilidade, nos termos deste edital e do TPRU;
- b. comercializar um conjunto de produtos hortifrutigranjeiros de no mínimo 20 (vinte) itens a preços estabelecidos pela SMAAB, durante todo o horário de funcionamento, com boa qualidade e respeitadas as legislações pertinentes;
- c. utilizar o mínimo de 60% (sessenta por cento) do total da área comercial para o comércio de hortifrutigranjeiros;
- d. apresentar à SMAAB relatórios mensais que informem a tonelagem de venda dos produtos comercializados e o número de atendimentos realizados, até o quinto dia útil do mês subsequente;
- e. manter a área objeto da permissão de uso bem como suas adjacências em perfeito estado de conservação, higiene, limpeza e segurança, de forma a preservá-lo em perfeita ordem;
- f. solicitar prévia e expressa autorização da SMAAB para executar quaisquer obras, reformas, adaptações e benfeitorias na área objeto da licitação;
- g. cumprir, naquilo que couber, as exigências do Código Sanitário, Código de Posturas e da SLU, bem como, as demais determinações legais de órgãos municipais, estaduais e federais;
- h. observar, no exercício da atividade, os horários de funcionamento fixados pela SMAAB;
- i. responder civil e administrativamente pelos atos de seus empregados, bem como por danos ou prejuízos causados à municipalidade ou a terceiros por si, seus prepostos e empregados;
- j. promover obras de acessibilidade necessárias ao local de acordo com a legislação em vigor, no prazo máximo de 12 (doze) meses contados à partir da vigência do TPRU;
- k. manter na unidade comercial em local visível e destacado o Alvará Sanitário e o DML (Documento Municipal de Licenciamento);
- l. promover a comunicação visual de acordo com o projeto aprovado pela Secretaria Municipal Adjunta de Abastecimento;
- m. devolver a unidade comercial e os equipamentos disponibilizados, no encerramento do prazo do TPRU em perfeitas condições de uso;
- n. quitar as despesas decorrentes do consumo de água, energia elétrica, telefone, encargos fiscais e trabalhistas e demais despesas com funcionários, inerentes à exploração da atividade comercial;
- o. utilizar recipientes apropriados para acondicionamento e coleta do lixo, participando, quando possível tecnicamente, da coleta seletiva;

- p. manter placas em local visível e destacado contendo preços dos produtos comercializados;
- q. manter contrato, sob sua responsabilidade exclusiva, de seguro contra incêndio das instalações, mercadorias, equipamentos e da edificação;
- r. apresentar Certidão de Quitação Plena da PBH anualmente à GEASA;
- s. apresentar garantia de execução correspondente a 5% (cinco por cento) sobre o total do valor ofertado para os 60 (sessenta) meses;
- t. renovar anualmente a garantia contratual quando tratar-se das modalidades de seguro-garantia ou fiança bancária.

3.2. É vedado ao permissionário:

- a) alterar a finalidade da permissão;
- b) locar ou sublocar, no todo ou em parte, o objeto da permissão;
- c) ceder, transferir ou emprestar a terceiros, no todo ou em parte, a área objeto da Permissão Remunerada de Uso;
- d) permanecer com o estabelecimento fechado por mais de 03 (três) dias, sem prévia autorização da SMAAB;
- e) ocupar áreas externas com quaisquer equipamentos ou objetos como caixas, placas, sacos ou mercadorias em exposição, respeitadas a legislação pertinente;
- f) deixar detritos, mercadorias avariadas ou impróprias para consumo em via pública ou área de trânsito;
- g) comercializar produtos impróprios, em estado de perecimento e em desacordo com a legislação pertinente;
- h) dar como garantia de contratos ou compromissos perante a terceiros, os direitos desta permissão, sendo nula de pleno direito, quaisquer promessas neste sentido;
- i) utilizar alto-falantes e/ou congêneres na área externa, e afixar cartazes ou publicidade não autorizados pela Administração Pública;

CLÁUSULA IV

4. Da Permissão Remunerada de Uso

4.1. O Termo de Permissão Remunerada de Uso – **TPRU** terá vigência pelo prazo de _____, prorrogáveis à critério da Administração por igual ou menor período, a contar da sua assinatura, observando-se as condições constantes na proposta vencedora e as normas gerais desta Licitação.

4.2. Sendo necessária a realização de obras da unidade comercial, o prazo máximo para o início de atendimento ao público será de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de início da vigência do TPRU.

4.3. O Permissionário iniciará o pagamento mensal à Prefeitura Municipal de Belo Horizonte relativo ao uso das vias e logradouros públicos, a partir da data de início da vigência do TPRU e o vencimento se dará no último dia útil do mês subsequente, conforme previsto nos decretos que regulamentam a cobrança dos preços públicos.

4.4. As atividades comerciais a serem desenvolvidas pelos permissionários das unidades do Programa ABasteCer serão o comércio de hortifrutigranjeiros e produtos da cesta básica, a preços controlados e fixados pela SMAAB, com um conjunto de no mínimo 20 (vinte) produtos, com boa qualidade, e também deverão observar a legislação pertinente, sob pena da aplicação de penalidades e/ou extinção do TPRU com o Município.

4.5. O uso e o exercício da atividade comercial serão de inteira responsabilidade do permissionário, cabendo-lhe cumprir todas as obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e demais encargos pertinentes, observando ainda obrigatoriamente o horário comercial estabelecido pela SMAAB.

4.6. As despesas com benfeitorias, obras, reforma, adaptação e conservação da Unidade do Programa ABasteCer serão de inteira responsabilidade do Permissionário, que não fará jus a qualquer indenização ou retenção a esse título, estando ciente que todas as obras e reformas realizadas serão automaticamente integradas ao patrimônio municipal.

4.7. A execução das obras de adaptação para a operacionalização da unidade licitada correrá a expensas do Permissionário, com material de qualidade, utilizando empresa ou profissional legalmente habilitado e deverão ter o projeto previamente aprovado pela **PBH**.

4.8. As obras constantes na cláusula 4.7 deverão observar fielmente o cronograma apresentado e aceito pela SMAAB, sob pena de não o fazendo ser extinta a Permissão Remunerada de Uso e impostas às demais sanções cabíveis, salvo mediante justificativa formal por parte do permissionário e esta acatada pela SMAAB.

4.9. A não objeção imediata e/ou a não autorização expressa por parte da SMAAB à realização de qualquer benfeitoria, obra, reforma ou adaptação previstas na cláusula 4.8 não torna lícita a postura adotada pelo Permissionário nem implica transferência total ou parcial de responsabilidade do Município.

4.10. Todo e qualquer acidente ou sinistro decorrente das atividades previstas na cláusula 4.7 ou do exercício da atividade comercial deverá ser comunicado por escrito imediatamente a SMAAB, o que não implica transferência total ou parcial ao Município de qualquer responsabilidade.

4.11. Havendo danos às áreas objeto da permissão de uso, a usuários ou a terceiros, em decorrência da ação ou omissão de seus funcionários ou prepostos, a responsabilidade caberá exclusivamente ao permissionário.

4.12. A intenção de devolver a área objeto do TPRU, antes de findo o prazo, deverá ser comunicada formalmente à SMAAB no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, sob pena de o permissionário continuar responsável pela parcelas mencionadas na cláusula quinta, bem como pela aplicação das demais sanções cabíveis.

4.13. Na hipótese de o permissionário pretender devolver a área objeto do TPRU, antes de findo o prazo, será exigida a avaliação da situação física do imóvel, a ser exercida por servidor público designado pela SMAAB, bem como a comprovação do pagamento do preço público e das tarifas relativas à energia elétrica, saneamento básico, telefonia e qualquer outro valor previsto na cláusula quinta.

4.14. Em caso de extinção, a qualquer título, do Termo de Permissão Remunerada de Uso, o permissionário obriga-se a retirar, por sua conta, os equipamentos no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sob pena de serem considerados abandonados.

4.15. A garantia contratual foi recolhida na modalidade fiança bancária no valor de **R\$21.000,00 (vinte e um mil reais)** nos termos do item 10 do edital.

CLÁUSULA V

5. Do Pagamento

5.1. O permissionário pagará ao PERMITENTE o valor mensal de **R\$_____** perfazendo o valor anual de **R\$_____** pela unidade comercial permissionada de **410,40m²**.

5.1.1. O permissionário realizará o pagamento mensal discriminado na cláusula 5.1 ao PERMITENTE, até o último dia útil do mês subsequente, contado a partir da data da assinatura do Termo desta Permissão Remunerada de Uso.

5.1.2. Os valores mensais constantes no item 5.1 serão reajustados anualmente pelos índices fixados nos Decretos Municipais que regulamentam a cobrança de preço público.

5.2. O permissionário é responsável pelo pagamento mensal, do valor correspondente aos encargos provenientes do consumo de água, esgoto e energia elétrica, bem como daqueles decorrentes dos serviços de limpeza, higienização, desratização, manutenção, conservação e vigilância, seguro contra incêndio, instalação de sistema de sonorização e de telefonia, e quaisquer outros que vierem a ser instituídos.

CLÁUSULA VI

6. Das Sanções Administrativas

6.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência do adjudicatário-permissionário, sujeitando-a as seguintes penalidades:

- 1 – Advertência/notificação;
- 2 – Suspensão do exercício da atividade;
- 3 – Extinção da permissão;

4 – Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a administração municipal conforme disposto no inciso III, art. 87 da Lei 8.666/93;

5 – Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a administração municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

6.2. Constituem motivo para extinção do Termo de Permissão Remunerada de Uso, com o encerramento das atividades comerciais, dentre outros:

I – o descumprimento, ainda que parcial, das obrigações nele estipuladas;

II – o não atendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;

III – a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

IV – a dissolução da sociedade ou encerramento da empresa individual;

V – a alteração contratual ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do Termo de Permissão Remunerada de Uso;

VI – razões de interesse público, justificadas e determinadas pela Administração Pública e exaradas em processo administrativo;

VII – a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do Termo de Permissão Remunerada de Uso;

VIII – o aluguel das lojas, cessão de direito ou qualquer outra forma de transferência a outras pessoas implicará na extinção sumária da permissão, por se tratar de direito personalíssimo.

6.3. As penalidades de advertência/notificação serão aplicadas pela Gerência de Apoio ao Sistema de Abastecimento – GEASA/SMAAB, nos casos referentes ao procedimento licitatório e a execução da permissão.

6.4. As penalidades de suspensão e de extinção do TPRU serão aplicadas pelo Secretário Municipal Adjunto de Abastecimento.

6.5. Os casos de extinção do Termo de Permissão Remunerada de Uso serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

6.6. A extinção, quando provocada pelo permissionário, acarretará a aplicação do disposto no artigo 80 da Lei 8.666/93.

É garantido ao permissionário o direito à defesa prévia, exercida mediante manifestação formal nos autos de processo administrativo, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis da data da notificação da intenção da Administração Pública de aplicar-lhe penalidade, exceto quando se tratar de declaração de inidoneidade, hipótese em que o prazo para defesa prévia será de até 10 (dez) dias corridos da data de notificação.

6.7. Os Permissionários que não efetuarem o pagamento do valor mensal devido à Administração Pública, em decorrência da outorga da permissão de uso, por período superior a 90 (noventa) dias corridos da data em que iniciou a mora, estarão sujeitos a extinção do TPRU e deverão desocupar a área objeto do TPRU, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir do recebimento de notificação de desocupação expedida pela SMAAB.

6.8. A aplicação de penalidades não prejudica o direito do Município de Belo Horizonte de ressarcir-se de prejuízos causados pelo permissionário inadimplente, ou de promover a cobrança judicial ou extrajudicial de eventuais perdas e danos.

CLAUSULA VII

7. Das Disposições Finais

7.1. Os casos omissos serão encaminhados ao Secretário Municipal Adjunto de Abastecimento.

7.2. O presente Termo de Permissão Remunerada de Uso é vinculado ao edital e seus anexos, para que sejam dirimidas quaisquer dúvidas, independentemente de transcrição.

7.3. Fica eleito o Foro da Comarca de Belo Horizonte para solucionar quaisquer litígios referentes ao presente ajuste, com renúncia expressa por qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

Pelo permissionário foi dito que aceitava o presente termo, que lido, conferido e achado conforme, vai assinado, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, pelas partes e testemunhas abaixo nomeadas, sendo a primeira entregue ao PERMISSSIONÁRIO, a segunda inserta aos autos do Processo Administrativo, a terceira encaminhada aos arquivos da GEASA/SMAAB e a última encaminhada para a Procuradoria Geral do Município.

Belo Horizonte, XXXXXXXX 2010.

XXXXXXX

XXXXXXXXXXXXX Permissionário

Testemunhas:

TERMO DE PERMISSÃO REMUNERADA DE USO
PROCESSO Nº XXXXXXXXXXXXX

O **MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE**, neste ato representado pelo _____, a seguir designado simplesmente PERMITENTE, e, de outro lado, _____, têm entre si justo e acordado o presente, o que fazem com fulcro na Lei Federal nº. 8.666/93, nos termos do Edital regulamentador da **CONCORRÊNCIA SMASAN nº. _____** e seus Anexos, bem como observadas as cláusulas e condições a seguir pactuadas:

CLÁUSULA I

1. Do Objeto e Prazo

- u. A PERMITENTE outorga ao PERMISSSIONÁRIO, a Permissão Remunerada de Uso da Loja Anexa ao Sacolão do “Programa ABasteCer” **PADRE EUSTÁQUIO**, com área de **37,44 m²** localizada à **RUA PARÁ DE MINAS, 821, NA 829,,** Bairro **PADRE EUSTÁQUIO** Belo Horizonte/MG.
- v. O presente instrumento terá vigência pelo prazo de _____ meses, a contar de início de vigência, podendo ser prorrogado por igual período, a critério do Município, observando-se as condições constantes na proposta vencedora do certame e nas normas editalícias.

CLÁUSULA II

2. Do objeto

- 2.1. A presente outorga tem como objeto a ocupação e o exercício de comércio varejista de **PEIXARIA (COMÉRCIO VAREJISTA DE PESCADOS E FRUTOS DO MAR)**, através da outorga de Termo de Permissão Remunerada de Uso, da Loja Anexa ao Sacolão do “Programa ABasteCer” **PADRE EUSTÁQUIO**, por parte do permissionário dentro das normas e condições impostas pelo presente instrumento, pelo edital da Concorrência _____, pelas Portarias publicadas pela SECRETARIA MUNICIPAL ADJUNTA DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL – SMASAN e demais legislações pertinentes.

CLAUSULA III

3. Das Obrigações do Permissionário

- 3.1. Ao Permissionário caberá o cumprimento das seguintes obrigações, além de outras constantes do edital e deste TPRU:
 - a) pagar pontualmente os valores que sejam de sua responsabilidade, nos termos deste

edital e do TPRU;

- b)** não ceder, transferir ou emprestar a terceiros, no todo ou em parte, a área objeto da Permissão Remunerada de Uso, zelando pelo seu uso e comunicando, de imediato, à Administração Pública, a sua utilização indevida por terceiros;
- c)** exercer unicamente os ramos de atividades comerciais permitidas no TPRU;
- d)** apresentar à SMASAN relatórios mensais que informem a tonelagem de venda dos produtos comercializados e o número de atendimentos realizados, até o quinto dia útil do mês subsequente;
- e)** manter a área objeto da permissão de uso bem como suas adjacências em perfeito estado de conservação, higiene, limpeza e segurança, de forma a preservá-lo em perfeita ordem;
- f)** solicitar prévia e expressa autorização da SMASAN para executar quaisquer obras, reformas, adaptações e benfeitorias na área objeto da licitação;
- g)** cumprir, naquilo que couber, as exigências do Código Sanitário, Código de Posturas e da SLU, bem como, as demais determinações legais de órgãos municipais, estaduais e federais;
- h)** observar, no exercício da atividade, os horários de funcionamento fixados pela SMASAN;
- i)** responder civil e administrativamente pelos atos de seus empregados, bem como por danos ou prejuízos causados à municipalidade ou a terceiros por si, seus prepostos e empregados;
- j)** promover obras de acessibilidade necessárias ao local de acordo com a legislação em vigor, no prazo máximo de 12 (doze) meses contados a partir da vigência do TPRU;
- k)** manter na unidade comercial em local visível e destacado o Alvará Sanitário e o DML (Documento Municipal de Licenciamento);
- l)** promover a comunicação visual de acordo com o projeto aprovado pela Secretaria Municipal Adjunta de Segurança Alimentar e Nutricional;
- m)** devolver a unidade comercial e os equipamentos disponibilizados, no encerramento do prazo do TPRU em perfeitas condições de uso;
- n)** quitar as despesas decorrentes do consumo de água, energia elétrica, telefone, encargos fiscais e trabalhistas e demais despesas com funcionários, inerentes à exploração da atividade comercial;
- o)** manter recipientes apropriados para acondicionamento e coleta do lixo, participando, quando possível tecnicamente, da coleta seletiva;
- p)** manter placas em local visível e destacado contendo os preços dos produtos comercializados;
- q)** manter contrato, sob sua responsabilidade exclusiva, de seguro contra incêndio das instalações, mercadorias, equipamentos e da edificação;
- r)** apresentar Certidão de Quitação Plena da PBH anualmente a GEASA;
- s)** apresentar garantia de execução correspondente a 5% (cinco por cento) sobre o total do valor ofertado para os 60 (sessenta) meses;
- t)** renovar anualmente a garantia contratual quando trata-se das modalidades de seguro-garantia ou fiança bancária;
- u)** não suspender suas atividades durante o horário de funcionamento sem prévia e expressa autorização da Administração Pública.

3.2. É vedado ao Permissionário:

- a)** alterar a finalidade da permissão, especialmente quanto à introdução de

- novas mercadorias ou de ramo de comércio;
- b) locar ou sublocar, no todo ou em parte, o objeto da permissão;
 - c) ceder, transferir ou emprestar a terceiros, no todo ou em parte, a área objeto da Permissão Remunerada de Uso;
 - d) permanecer com o estabelecimento fechado por mais de 03 (três) dias sem prévia autorização da SMASAN;
 - e) ocupar áreas externas com quaisquer equipamentos ou objetos como caixas, placas, sacos ou mercadorias em exposição;
 - f) deixar detritos, mercadorias avariadas ou impróprias para consumo em via pública ou área de trânsito;
 - g) comercializar produtos impróprios, em estado de perecimento e em desacordo com a legislação pertinente;
 - h) dar como garantia de contratos ou compromissos perante a terceiros, os direitos desta permissão, sendo nula de pleno direito, quaisquer promessas neste sentido;
 - i) utilizar alto-falantes e/ou congêneres na área externa e afixar cartazes ou publicidade não autorizados pela Administração Pública.

CLÁUSULA IV

4. Da Permissão Remunerada de Uso

- 4.1. O Termo de Permissão Remunerada de Uso - TPRU terá vigência pelo prazo de _____ meses, prorrogáveis à critério da Administração por igual ou menor período, a contar da sua assinatura, observando-se as condições constantes na proposta vencedora e as normas gerais desta licitação.
- 4.2. Sendo necessária a realização de obras da unidade comercial, o prazo máximo para o início de atendimento ao público será de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de início da vigência do TPRU.
- 4.3. O Permissionário iniciará o pagamento mensal à Prefeitura Municipal de Belo Horizonte relativo ao uso das vias e logradouros públicos, a partir da data de início da vigência do TPRU e o vencimento se dará no último dia útil do mês subsequente, conforme previsto nos decretos que regulamentam a cobrança dos preços públicos.
- 4.4. O uso e o exercício de atividade comercial serão de inteira responsabilidade do permissionário, cabendo-lhe cumprir todas as obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e demais encargos pertinentes, observando ainda obrigatoriamente o horário comercial estabelecido pela SMASAN.
- 4.5. As despesas com benfeitorias, obras, reforma, adaptação e conservação da loja anexa à unidade do “Programa ABasteCer” serão de inteira responsabilidade do Permissionário, que não fará jus a qualquer indenização ou retenção a esse título, estando ciente que todas as obras e reformas realizadas serão automaticamente integradas ao patrimônio municipal.
- 4.6. A execução das obras de adaptação para a operacionalização da unidade licitada correrá a expensas do Permissionário, com material de qualidade, utilizando empresa ou profissional legalmente habilitado e deverão ter o projeto previamente aprovado pela PBH.
- 4.7. As obras constantes na cláusula 4.5 deverão observar fielmente o cronograma

- apresentado e aceito pela SMASAN, sob pena de não o fazendo ser extinta a Permissão Remunerada de Uso e impostas às demais sanções cabíveis, salvo mediante justificativa formal por parte do permissionário e esta acatada pela SMASAN.
- 4.8. A não objeção imediata e/ou a não autorização expressa por parte da SMASAN à realização de qualquer benfeitoria, obra, reforma ou adaptação previstas na cláusula 4.8 não torna lícita a postura adotada pelo Permissionário nem implica transferência total ou parcial de responsabilidade ao Município.
- 4.9. Todo e qualquer acidente ou sinistro decorrente das obras previstas na cláusula 4.7 ou do exercício da atividade comercial deverá ser comunicado por escrito imediatamente a SMASAN, o que não implica transferência total ou parcial ao Município de qualquer responsabilidade.
- 4.10. Havendo danos às áreas objeto da permissão de uso, a usuários ou a terceiros, em decorrência da ação ou omissão de seus funcionários ou prepostos, a responsabilidade caberá exclusivamente ao permissionário.
- 4.11. A intenção de devolver a área objeto do TPRU, antes de findo o prazo, deverá ser comunicada formalmente a SMASAN no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, sob pena de o permissionário continuar responsável pelas parcelas mencionadas na cláusula quinta, bem como pela aplicação das demais sanções cabíveis.
- 4.12. Na hipótese de o permissionário pretender devolver a área objeto do TPRU, antes de findo o prazo, será exigida a avaliação da situação física do imóvel, a ser exercida por servidor público designado pela SMASAN, bem como a comprovação do pagamento do preço público e das tarifas relativas à energia elétrica, saneamento básico, telefonia e qualquer outro valor previsto na cláusula quinta.
- 4.13. Em caso de extinção, a qualquer título, do Termo de Permissão Remunerada de Uso, o permissionário obriga-se a retirar, por sua conta, os equipamentos no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sob pena de serem considerados abandonados.
- 4.14. A garantia contratual foi recolhida na modalidade **DEPÓSITO BANCÁRIO**, no valor de R\$ _____ nos termos do item 10 do edital.

CLÁUSULA V

5. Do Pagamento

- 5.1. O Permissionário pagará ao PERMITENTE o valor mensal de R\$ _____, perfazendo o valor anual de _____, pela unidade comercial permissionada de **37,44 m²**.
- 5.1.1. O PERMISSIONÁRIO realizará o pagamento mensal discriminado na cláusula 5.1 ao PERMITENTE, até o último dia útil do mês subsequente, contado a partir da data da assinatura do Termo desta Permissão Remunerada de Uso.
- 5.1.2. Os valores mensais constantes na cláusula item 5.1 serão reajustados anualmente pelos índices fixados nos Decretos Municipais que regulamentam a cobrança de preço público.

5.2. O PERMISSIONÁRIO é responsável pelo pagamento mensal, do valor correspondente aos encargos provenientes do consumo de água, esgoto e energia elétrica, bem como daqueles decorrentes dos serviços de limpeza, higienização, desratização, manutenção, conservação e vigilância, seguro contra incêndio, instalação de sistema de sonorização e de telefonia, e quaisquer outros que vierem a ser instituídos.

CLÁUSULA VI

6. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência do adjudicatário-permissionário, sujeitando-a as seguintes penalidades:

1 – Advertência/notificação;

2 - Suspensão do exercício da atividade;

3 - Extinção da permissão;

4 - Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a administração municipal conforme disposto no inciso III, art. 87 da Lei 8.666/93;

5 - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a administração municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

6.2. Constituem motivo para extinção do Termo de Permissão Remunerada de Uso, com o encerramento das atividades comerciais, dentre outros:

I - o descumprimento, ainda que parcial, das obrigações nele estipuladas;

II - o não atendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;

III - a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

IV - a dissolução da sociedade ou encerramento da empresa individual;

V – a alteração contratual ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do Termo de Permissão Remunerada de Uso;

VI – razões de interesse público, justificadas e determinadas pela Administração Pública e exaradas em processo administrativo;

VII – a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do Termo de Permissão Remunerada de Uso;

VIII - O aluguel das lojas, cessão de direito ou qualquer outra forma de transferência a outras pessoas implicará na extinção sumária da permissão, por se tratar de direito personalíssimo.

6.3. As penalidades de advertência/ notificação serão aplicadas pela Gerência de

Apoio ao Sistema de Abastecimento – GEASA/SMASAN, nos casos referentes ao procedimento licitatório e a execução da permissão.

- 6.4. As penalidades de suspensão e de extinção do TPRU serão aplicadas pelo Secretário Municipal Adjunto de Segurança Alimentar e Nutricional;
- 6.5. Os casos de extinção do Termo de Permissão Remunerada de Uso serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 6.6. A extinção, quando provocada pelo permissionário, acarretará a aplicação do disposto no artigo 80 da Lei 8.666/93. É garantido ao permissionário o direito à defesa prévia, exercida mediante manifestação formal nos autos de processo administrativo, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis da data da notificação da intenção da Administração Pública de aplicar-lhe penalidade, exceto quando se tratar de declaração de inidoneidade, hipótese em que o prazo para defesa prévia será de até 10 (dez) dias corridos da data de notificação.
- 6.7. O Permissionário que não efetuar o pagamento do valor mensal devido à Administração Pública, em decorrência da outorga da permissão de uso, por período superior a 90 (noventa) dias corridos da data em que se iniciou a mora, estará sujeito a extinção do TPRU e deverá desocupar a área objeto do TPRU, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir do recebimento de notificação de desocupação expedida pela SMASAN.**
- 6.8. A aplicação de penalidades não prejudica o direito do Município de Belo Horizonte de ressarcir-se de prejuízos causados pelo permissionário inadimplente, ou de promover a cobrança judicial ou extrajudicial de eventuais perdas e danos.

CLAUSULA VII

7. Das Disposições Finais

- 7.1. Os casos omissos serão encaminhados ao Secretário Municipal Adjunto de Segurança Alimentar e Nutricional.
- 7.2. O presente Termo de Permissão Remunerada de Uso é vinculado ao edital e seus anexos, para que sejam dirimidas quaisquer dúvidas, independentemente de transcrição.
- 7.3. Fica eleito o Foro da Comarca de Belo Horizonte para solucionar quaisquer litígios referentes ao presente ajuste, com renúncia expressa por qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

Pelo permissionário foi dito que aceitava o presente termo, que lido, conferido e achado conforme, vai assinado, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, pelas partes e testemunhas abaixo nomeadas, sendo a primeira entregue ao PERMISSSIONÁRIO, a



**PREFEITURA
BELO HORIZONTE**

GOVERNANDO PARA QUEM PRECISA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, SEGURANÇA ALIMENTAR E CIDADANIA

SUBSECRETARIA DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

segunda inserta aos autos do Processo Administrativo, a terceira encaminhada aos arquivos da GEASA/SMASAN e a última encaminhada para a Procuradoria Geral do Município.

Belo Horizonte, _____

Município de Belo Horizonte

PERMISSIONÁRIO

Testemunhas: _____